

Criação do Mercado Voluntário de Carbono

9 de Janeiro de 2023



Foi publicado na passada sexta-feira o **Decreto-Lei n.º 4/2024** ("DL 4/2024"), que institui o **mercado voluntário de carbono** (MVC) e estabelece o respectivo regime de funcionamento.

Com a criação do MVC visa-se essencialmente acelerar a transição para uma **sociedade neutra em carbono**, contribuindo para a mitigação de emissões de gases com efeito de estufa ("GEE") no território nacional e para o cumprimento dos compromissos nacionais, europeus e internacionais assumidos por Portugal em matéria de mitigação das alterações climáticas.

Conforme se pode ler no preâmbulo do diploma, a *"criação de um mercado voluntário de carbono em Portugal permite o envolvimento e a participação de diversos agentes (...), seja pelo lado da oferta, através da promoção de projetos de redução de emissões de GEE ou sequestro de carbono geradores de créditos de carbono, seja pelo lado da procura, através da aquisição desses créditos para efeitos de compensação de emissões residuais de GEE ou para assegurar contribuições financeiras a favor da ação climática."*

O MVC é composto pelos seguintes elementos: (i) projectos de carbono, (ii) metodologias de carbono reconhecidas para cada projecto, (iii) sistema de certificação dos projectos e respectivos créditos (iv) plataforma de registo, (iv) agentes do mercado (promotores, adquirentes e utilizadores de créditos e entidades certificadoras) e (v) autoridades competentes.

O MVC rege-se por um conjunto de princípios decorrentes dos critérios QU.A.L.ITY (*quantification, additionality, long-term storage and sustaibility*) já previstos na proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro de certificação da União Europeia relativo às remoções de carbono.

(i) Projectos de Carbono

Para o funcionamento do MVC, é necessário o desenvolvimento de **projectos de carbono** a nível nacional que promovam a redução de emissões GEE ou **de sequestro de carbono**.

É dada **prioridade** à promoção de projectos de **sequestro florestal de carbono** que contribuam para a conservação do capital natural e ainda a construção de paisagens mais resilientes, e, conseqüentemente, para a redução da vulnerabilidade aos incêndios, para os quais se estabelecem isenções de taxas e outros benefícios.

Os promotores que pretendam ver reconhecidos os créditos gerados pelos seus projectos de carbono, devem (i) desenvolver um relatório do projecto de acordo com a metodologia de carbono aplicável, (ii) obter validação inicial (previamente ao registo) por um verificador independente e devidamente qualificado (iii) proceder ao registo do projecto na plataforma electrónica.

O presente artigo encontra-se atualizado à data de 9 January 2024. Tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento nem implica a existência de relação entre Advogado-Cliente.

Proteção de dados: A sua informação será guardada por F. Castelo Branco & Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL de acordo com o RGPD, e adicionada à nossa base de contactos de marketing. Poderá ser usada para análises internas, para providenciar mais informações a seu pedido e, a menos que nos dê indicação em contrário, para enviar informações sobre outros serviços/eventos da F. Castelo Branco & Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL e seus escritórios associados. Poderá haver partilha de dados com os nossos escritórios associados (alguns dos quais se localizam fora do Espaço Económico Europeu), apenas para os propósitos mencionados anteriormente. Uma lista actualizada com todos os nossos escritórios associados pode ser consultada no nosso website: eversheds-sutherland.com. Esta declaração de privacidade aplica-se a toda a informação que temos sobre si.

Se não quiser que a informação seja usada para os propósitos descritos, ou se quiser corrigi-la, envie uma comunicação escrita para F. Castelo Branco & Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL, Av. da Liberdade, 249, 1.º - 1250-143 Lisboa ou para o email dadospesoais@eversheds-sutherland.net.

© Eversheds Sutherland 2024. Todos os direitos reservados.

Contactos:

Para mais informações, contacte:

Dora Ribeiro

Associada Senior

T: +351 213 587 500

DRibeiro@eversheds-sutherland.net

Para uma lista completa dos nossos contactos, visite:

eversheds-sutherland.com

As **metodologias de carbono** estabelecem um conjunto de critérios e orientações para efeitos do reconhecimento dos projectos e dos créditos, devem ter por base as orientações do Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas e serão desenvolvidas e avaliadas por uma comissão técnica de acompanhamento, a constituir, sob coordenação da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

(ii) Créditos de Carbono

As reduções de emissões ou o sequestro de carbono obtidos através de projetos no âmbito do MVC geram **créditos de carbono**. Estes créditos são **válidos por tempo indeterminado**, caso não sejam cancelados. Cada crédito corresponde a uma tonelada de CO₂ equivalente. Os créditos de carbono são **transacionáveis** e possuem um **número de série único**, de forma a garantir a sua rastreabilidade.

Os créditos de carbono podem assumir a forma de **créditos de carbono futuros** (CCF) ou **créditos de carbono verificados** (CCV). Os CCF são emitidos previamente à implementação do projecto, com base numa estimativa inicial do potencial de redução de emissões ou de sequestro de carbono, após validação inicial por um verificador independente, e podem constituir um mecanismo facilitador de obtenção de financiamento para o projecto. Os CCV são emitidos após a realização das verificações periódicas durante a implementação do projecto.

Os créditos gerados no âmbito de projectos de sequestro de carbono que incorporem benefícios adicionais ao nível da biodiversidade e do capital natural, podem assumir a categoria de **créditos de carbono+**, aos quais corresponderá uma identificação distintiva das dos restantes créditos.

Os créditos de carbono podem ser **utilizados** para:

- a) **compensação de emissões** (aquisição por uma determinada entidade de uma quantidade de créditos correspondentes às emissões resultantes de quaisquer processos, atividades ou eventos); ou,
- b) **contribuições financeiras** (aquisição de uma determinada quantidade de carbono sem que exista um objectivo de compensação associado).

Em qualquer destes casos, os créditos de carbono devem ser **cancelados** após a sua utilização, de forma a evitar que os mesmos sejam duplamente utilizados.

Os créditos de carbono podem ainda ser cancelados em casos de compensação de situações de **reversão de emissões sequestradas** (sempre que exista um benefício líquido negativo de um determinado projecto de carbono num dado período de monitorização). As consequências da reversão serão diversas consoante a reversão seja intencional ou não intencional.

De notar que será constituída uma **bolsa de garantia** para salvaguardar as situações em que ocorra uma reversão não intencional de emissões. Esta bolsa será composta por 20% (ou 10% no caso de áreas prioritárias) dos CCF e CCV emitidos pelos projectos de sequestro de carbono que para ela contribuem. Os promotores poderão optar por participar na bolsa de garantia ou em alternativa subscrever **seguro** próprio para o mesmo efeito.

(iii) Plataforma Electrónica

É prevista a criação uma plataforma electrónica, da responsabilidade da **ADENE** – Agência para a Energia, sob supervisão da APA, que permitirá realizar o **registo dos projectos** de carbono, dos **créditos** de carbono emitidos, dos **agentes** de mercado, das **transacções** e o estado dos créditos.

O presente artigo encontra-se atualizado à data de 9 January 2024. Tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento nem implica a existência de relação entre Advogado-Cliente.

Proteção de dados: A sua informação será guardada por F. Castelo Branco & Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL de acordo com o RGPD, e adicionada à nossa base de contactos de marketing. Poderá ser usada para análises internas, para providenciar mais informações a seu pedido e, a menos que nos dê indicação em contrário, para enviar informações sobre outros serviços/eventos da F. Castelo Branco & Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL e seus escritórios associados. Poderá haver partilha de dados com os nossos escritórios associados (alguns dos quais se localizam fora do Espaço Económico Europeu), apenas para os propósitos mencionados anteriormente. Uma lista actualizada com todos os nossos escritórios associados pode ser consultada no nosso website: eversheds-sutherland.com. Esta declaração de privacidade aplica-se a toda a informação que temos sobre si.

Se não quiser que a informação seja usada para os propósitos descritos, ou se quiser corrigi-la, envie uma comunicação escrita para F. Castelo Branco & Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL, Av. da Liberdade, 249, 1.º - 1250-143 Lisboa ou para o email dadospesoais@eversheds-sutherland.net.

A referida plataforma visa ainda dar cumprimento a um dos princípios fundamentais do presente regime - o princípio da transparência - garantindo o **acesso público à informação** relativa às atividades desenvolvidas pelos vários participantes no mercado voluntário de carbono e evitando a existência de dupla contagem de créditos de carbono).

Regulamentação

Apesar deste diploma ter entrado em vigor no passado dia 6 de Janeiro, a sua operacionalização está ainda dependente da regulamentação, a aprovar pelo Governo, de um conjunto de matérias, nomeadamente no que respeita à metodologia a adoptar para reconhecimento dos projectos e dos respectivos créditos, a definição dos requisitos e condições de exercício da actividade de verificador independente e a definição dos requisitos gerais da plataforma electrónica e informação a disponibilizar, sendo que algumas destas matérias incidem sobre pontos essenciais para o sucesso (ou insucesso) do MVC.

O presente artigo encontra-se atualizado à data de 9 January 2024. Tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento nem implica a existência de relação entre Advogado-Cliente.

Proteção de dados: A sua informação será guardada por F. Castelo Branco & Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL de acordo com o RGPD, e adicionada à nossa base de contactos de marketing. Poderá ser usada para análises internas, para providenciar mais informações a seu pedido e, a menos que nos dê indicação em contrário, para enviar informações sobre outros serviços/eventos da F. Castelo Branco & Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL e seus escritórios associados. Poderá haver partilha de dados com os nossos escritórios associados (alguns dos quais se localizam fora do Espaço Económico Europeu), apenas para os propósitos mencionados anteriormente. Uma lista actualizada com todos os nossos escritórios associados pode ser consultada no nosso website: eversheds-sutherland.com. Esta declaração de privacidade aplica-se a toda a informação que temos sobre si.

Se não quiser que a informação seja usada para os propósitos descritos, ou se quiser corrigi-la, envie uma comunicação escrita para F. Castelo Branco & Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL, Av. da Liberdade, 249, 1.º - 1250-143 Lisboa ou para o email dadospesoais@eversheds-sutherland.net.

Newsletter

Creation of the Voluntary Carbon Market

9 January 2024



Last Friday was published **Decree-Law no. 4/2024** ("DL 4/2024"), establishing the **voluntary carbon market** ("VCM") and its operating regime.

The creation of the VCM is essentially aimed at speeding up the transition to a **carbon-neutral society**, contributing to mitigate greenhouse gas emissions ("GHG") in Portugal and the compliance with national, European and international commitments made by Portugal in terms of climate change mitigation.

As can be stated in the preamble of this bill, the "*creation of a voluntary carbon market in Portugal allows the involvement and participation of various operators (...), either on the supply side, through the promotion of projects to reduce GHG emissions or carbon removals that generate carbon credits, or, on the demand side, through the acquisition of these credits for the purpose of offsetting residual GHG emissions or making financial contributions to climate action.*"

The VCM is composed by the following elements: (i) carbon projects, (ii) recognized carbon methodologies for each project, (iii) a certification system of projects and their credits, (iv) a registration platform, (v) market operators (promoters, purchasers and users of credits and certification entities) and (vi) competent authorities.

The VCM is governed by a set of principles deriving from the Q.U.A.L.I.T.Y criteria (*quantification, additionality, long-term storage and sustainability*) already foreseen in the proposal for a regulation of the European Parliament and of the Council, establishing a European Union certification framework for carbon removals.

(i) Carbon projects

For the VCM to work, it is necessary to develop **carbon projects** at national level that promote the reduction of GHG emissions or **carbon removals**.

Priority is given to promoting **forest carbon removals** projects that contribute to the conservation of natural capital, to the construction of more resilient landscapes, and consequently to the reductions of vulnerability to wildfires, for which tax exemptions and other benefits are established.

Promoters planning to have the credits generated by their carbon projects recognized, must (i) develop a project report in accordance with the applicable carbon methodology, (ii) obtain initial validation (prior to registration) by an independent and duly qualified certification / validation entity (iii) register the project on the electronic platform.

Contacts:

For further information, please contact:

Dora Ribeiro

Senior Associate

T: +351 213 587 500

DRibeiro@

eversheds-sutherland.net

For a full list of our offices and contact details visit:

eversheds-sutherland.com

This briefing is correct as at 9 January 2024. It is intended as a general guidance and is not a substitute for detailed advice in specific circumstances.

Data protection: Your information will be held by F. Castelo Branco & Associados, in accordance with the GDPR, and added to our marketing databases. It may be used for internal analysis, to fulfil any requests from you for further information and services and, unless you have asked us not to, to contact you about other services or events offered by F. Castelo Branco & Associados or our associated offices. We may pass your details to our associated offices (some of which are outside the EEA), but we will only allow their use for the purposes mentioned above. We may also transfer your details to any successor to our business (or a relevant part of it). An up-to-date list of our associated offices and their locations can be found on our website: eversheds-sutherland.com. This privacy statement applies to all information that we hold about you.

If you do not want your information to be used in this way or your information is incorrect, please contact by writing to F. Castelo Branco & Associados, Av. da Liberdade, 249, 1.º, or send an email to dadospesoais@eversheds-sutherland.net.

© Eversheds Sutherland 2024. All rights reserved.

Carbon methodologies will establish the criteria and guidelines for the certification of projects and credits. These methodologies shall be based on the guidelines of the Intergovernmental Panel on Climate Change and will be developed and assessed by a technical monitoring committee, which will be incorporated under the coordination of the Portuguese Environment Agency ("PEA").

(ii) Carbon credits

Emission reductions or carbon removals obtained through projects within the ambit of the VCM, will generate **carbon credits**. These credits are **valid for an indefinite period** if they are not cancelled. Each credit corresponds to one tonne of CO₂ equivalent. Carbon credits are **marketable** and have a **unique serial number** to guarantee their traceability.

Carbon credits can take the form of **future carbon credits (FCC)** or **verified carbon credits (VCC)**. FCCs are issued before the project is implemented, based on an initial estimate of the potential for reducing emissions or removing carbon, after initial validation by an independent verifier, and may facilitate obtaining funding for the project. FCCs are issued after periodic verifications have been throughout the implementation of the project.

Credits generated within the framework of carbon removal projects that incorporate additional benefits in terms of biodiversity and natural capital can be categorized as **carbon+ credits** and will be identified differently from other credits.

Carbon credits may be **used** for:

- a) **offsetting emissions** (acquisition by a certain entity of a quantity of credits corresponding to the emissions resulting from any processes, activities or events); or,
- b) **financial contributions** (purchase of a certain amount of carbon without an associated compensation objective).

In any of these cases, carbon credits must be **cancelled** after they have been used, to avoid its be double counting.

Carbon credits can also be cancelled in cases of offsetting **reversal situations of removed emissions** (whenever there is a negative net benefit from a given carbon project in a given monitoring period). The consequences of the reversal will vary depending on whether the reversal is intentional or unintentional.

It should be noted that a **guarantee fund** will be set up to safeguard situations of unintentional reversal of emissions. This fund will be incorporated with 20 per cent (or 10 per cent in the case of priority areas) of the FCCs and VCCs issued by the carbon removal projects that contribute to it. Promoters may choose to participate in this guarantee fund or alternatively to have their own **insurance** for the same purpose.

(iii) Electronic platform

It is planned to create an electronic platform, under the responsibility of **ADENE** (Energy Agency), and supervised by PEA, which will make it possible to **register** carbon **projects**, carbon **credits** issued, market **operators**, **transactions** and the status of the credits.

This briefing is correct as at 9 January 2024. It is intended as a general guidance and is not a substitute for detailed advice in specific circumstances.

Data protection: Your information will be held by F. Castelo Branco & Associados, in accordance with the GDPR, and added to our marketing databases. It may be used for internal analysis, to fulfil any requests from you for further information and services and, unless you have asked us not to, to contact you about other services or events offered by F. Castelo Branco & Associados or our associated offices. We may pass your details to our associated offices (some of which are outside the EEA), but we will only allow their use for the purposes mentioned above. We may also transfer your details to any successor to our business (or a relevant part of it). An up-to-date list of our associated offices and their locations can be found on our website: eversheds-sutherland.com. This privacy statement applies to all information that we hold about you.

If you do not want your information to be used in this way or your information is incorrect, please contact by writing to F. Castelo Branco & Associados, Av. da Liberdade, 249, 1.º, or send an email to dadospesoais@eversheds-sutherland.net.

© Eversheds Sutherland 2024. All rights reserved.

This platform also aims to fulfil one of the fundamental principles of this regime - the principle of transparency - by guaranteeing **public access to information** on the activities carried out by the various participants in the MVC and avoiding double counting of carbon credits.

Regulation

Although this law came into force on 6 January, its implementation is still dependent, on a number of matters, to be regulated by the government, namely the methodology to be adopted for the certification of projects and the respective credits, the definition of the requirements and conditions for exercising the activity of independent certification / verification, and the definition of the general requirements for the electronic platform and the information to be made available. Some of these matters concern essential points for the success (or failure) of the VCM.

This briefing is correct as at 9 January 2024. It is intended as a general guidance and is not a substitute for detailed advice in specific circumstances.

Data protection: Your information will be held by F. Castelo Branco & Associados, in accordance with the GDPR, and added to our marketing databases. It may be used for internal analysis, to fulfil any requests from you for further information and services and, unless you have asked us not to, to contact you about other services or events offered by F. Castelo Branco & Associados or our associated offices. We may pass your details to our associated offices (some of which are outside the EEA), but we will only allow their use for the purposes mentioned above. We may also transfer your details to any successor to our business (or a relevant part of it). An up-to-date list of our associated offices and their locations can be found on our website: eversheds-sutherland.com. This privacy statement applies to all information that we hold about you.

If you do not want your information to be used in this way or your information is incorrect, please contact by writing to F. Castelo Branco & Associados, Av. da Liberdade, 249, 1.º, or send an email to dadospesoais@eversheds-sutherland.net.

© Eversheds Sutherland 2024. All rights reserved.